

**DECRETO Nº 10.674, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.879.439,56 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 3208/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.125, de 14 de dezembro de 2018, art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.066, de 07 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.879.439,56 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

| <b>Dotação Orçamentária</b>            | <b>Descrição</b>                     | <b>Ficha</b> | <b>D.R.</b> | <b>Valor</b>        |
|--|--------------------------------------|--------------|-------------|---------------------|
| 02.06.01/04.123/0004.0001/3.3.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS                  | 184          | 01.110.0000 | 239.412,96          |
| 02.07.01/12.361/0001.2009/4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   | 530          | 02.262.0000 | 1.346.438,34        |
| 02.07.01/12.365/0001.2009/4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   | 531          | 02.262.0000 | 1.269.966,66        |
| 02.07.01/12.361/0001.2009/3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                  | 220          | 02.262.0000 | 18.260,00           |
| 02.07.01/12.361/0001.2009/4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   | 229          | 01.220.0000 | 217.741,90          |
| 02.07.01/12.367/0001.2011/3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ    | 274          | 01.240.0000 | 21.069,60           |
| 02.07.01/12.365/0001.2009/4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   | 270          | 01.210.0000 | 1.368.386,50        |
| 02.06.01/04.123/0004.2009/3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 523          | 01.110.0000 | 12.600,00           |
| 02.13.01/26.782/0004.1004/4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES                  | 337          | 01.110.0000 | 385.563,60          |
| <b>TOTAL</b>                           |                                      |              |             | <b>4.879.439,56</b> |

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| <b>Dotação Orçamentária</b>            | <b>Descrição</b>                  | <b>Ficha</b> | <b>D.R.</b> | <b>Valor</b> |
|--|-----------------------------------|--------------|-------------|--------------|
| 02.07.01/12.361/001.2009/3.1.90.11.00  | VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PC | 210          | 02.262.0000 | 2.950.826,74 |
| 02.07.01/12.365/001.2009/3.1.90.11.00  | VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PC | 253          | 02.262.0000 | 1.269.966,66 |
| 02.07.01/12.365/0001.2011/3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ | 264          | 01.240.0000 | 21.069,60    |
| 02.06.01/04.123/0004.0001/4.6.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS               | 186          | 01.110.0000 | 252.012,96   |
| 02.13.01/15.451/0004.1004/4.4.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES       | 329          | 01.110.0000 | 234.328,54   |
| 02.13.01/15.451/0004.2009/3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO               | 330          | 01.110.0000 | 2.023,20     |
| 02.13.01/15.451/0004.2009/3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF | 331          | 01.110.0000 | 1.000,00     |
| 02.13.01/15.451/0004.2009/3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ | 332          | 01.110.0000 | 30.000,00    |

**DECRETO Nº 10.674/2019****FOLHA Nº 02**

|  |                                    |     |             |                     |
|--|------------------------------------|-----|-------------|---------------------|
| 02.13.01/15.451/0004.2009/4.490.52.00  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 333 | 01.110.0000 | 10.000,00           |
| 02.13.01/16.482/0004.1003/4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES                | 335 | 01.110.0000 | 5.901,79            |
| 02.13.01/26.782/0004.1004/4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES                | 337 | 01.110.0000 | 1.030,16            |
| 02.13.01/27.812/0004.1004/4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 344 | 01.110.0000 | 101.279,91          |
| <b>TOTAL</b>                           |                                    |     |             | <b>4.879.439,56</b> |

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.066, de 07 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 12 de novembro de 2019, no Paço Municipal e, em 14 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**